DECISÃO SINGULAR FINAL DSF - G.MCM - 6216/2025

PROCESSO TC/MS	: TC/10407/2023
PROTOCOLO	: 2282602
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DO OESTE
JURISDICIONADO	: GERALDO ROLIM
CARGO DO JURISDICIONADO	: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
ASSUNTO DO PROCESSO	: PREGÃO PRESENCIAL N° 84/2023 E ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 13/2024
OBJETO	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA REALIZAÇÃO DE CONSULTAS MÉDICAS EM GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA.
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTAS MÉDICAS. PREGÃO PRESENCIAL. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. REGULARIDADE.

RELATÓRIO

Versam os presentes autos sobre o Pregão Presencial n° 84/2023 e da formalização da Ata de Registro de Preços n° 13/2024, realizado pelo Fundo Municipal de Saúde de São Gabriel do Oeste, que tem por objeto a prestação de serviços na realização de consultas médicas em ginecologia e obstetrícia.

A Divisão de Fiscalização de Saúde, por meio da análise ANA – DFSAÚDE-19623/2024, manifestou no sentido de que o procedimento está em conformidade com as normas.

No mesmo sentido o Ministério Público de Contas emitiu parecer PAR 5ª – PRC –7790/2025, pela regularidade do procedimento licitatório.

É o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, esclarece-se que foram observadas as disposições regimentais, passando à análise do mérito, que recai sobre o exame e o julgamento da matéria relativa ao procedimento licitatório, observado o inciso IV do art.11 do Regimento Interno do Tribunal de Contas de MS (TCE-MS).

Verifica-se que o procedimento foi instruído com o estudo técnico preliminar, (pç. 1); comunicação interna de solicitação de demanda (pç. 2); autorização da licitação (pç. 2); termo de referência (pç. 3); pesquisa de preços (pç. 4); relatório de

pesquisa de preços e mapa de apuração de preços (pç. 5); divulgação do ato de designação do pregoeiro, comissão de contratação (pç. 6); pareceres (pç. 7); edital e seus anexos (pç. 8); publicação do resumo do edital (pç. 9); documentação de habilitação dos licitantes (pç. 10); propostas dos licitantes (pç. 11); atas e relatórios (pç. 12); adjudicação do objeto da licitação (pçs. 13 e 14); ato de homologação (pçs. 15 e 16); ata de registro de preços (pç. 17); publicação da ata de registro de preços (pç. 18).

O procedimento guarda conformidade com as exigências legais preconizadas para os instrumentos da espécie. Sendo encaminhados tempestivamente a esta Corte de Contas, conforme disciplina a Resolução 88/2018.

DISPOSITIVO

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo art. 4º, III, "a", do Regimento Interno do Tribunal de Contas de MS (RITCE/MS), acompanhando o entendimento da DFSAÚDE e do MPC, **DECIDO** por:

I – Declarar **REGULAR** o Pregão Presencial n° 84/2023 e da Ata de Registro de Preços n° 13/2023, realizados pelo Fundo Municipal de Saúde de São Gabriel do Oeste, haja vista que os atos praticados atenderam as disposições legais à espécie, nos termos do art. 59, I da Lei Complementar Estadual 160, de janeiro de 2012 c/c art. 121, inciso I, do RITCE-MS;

II – **INTIMAR** do resultado deste julgamento aos interessados, observado o que dispõe o art. 50 da LCE 160/2012;

É a Decisão.

Nos termos do art. 70, §4º, do RITCE/MS, remetam-se os autos à Coordenadoria de Atividades Processuais para os registros e providências regimentais necessárias.

Campo Grande/MS, 18 de setembro de 2025.

CONS. MARCIO MONTEIRO
RELATOR

LCS.